



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 109

DE 13 DE JUNHO DE 1986.

Institui o "Dia Estadual
do Cacau" e a "Festa do Cacau"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituído o primei
ro domingo de junho de cada ano como o "Dia Estadual do Cacau".

Parágrafo único - Fica também insti
tuída a "Festa do Cacau" a ser celebrada na mesma data.

Art. 2º - As comemorações para cum
primento do disposto no artigo anterior deverão ser realizadas em
todos os níveis, primordialmente a nível escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigorm
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 024/86.

*Q Casa Bisif-DATL
2-9 6/6/86*
Antonio Nunes
Chefe de Gabinete do Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Institui o 'Dia Estadual do Cacau' e a 'Festa do Cacau'".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Institui o "Dia Estadual do Ca
cau" e a "Festa do Cacau".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o primeiro domingo de junho de cada ano como o "Dia Estadual do Cacau".

Parágrafo único - Fica também instituída a "Festa do Ca
cau" a ser celebrada na mesma data.

Art. 2º - As comemorações para cumprimento do disposto no artigo anterior deverão ser realizadas em todos os níveis, primordialmente a nível escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de junho de 1986.